



DECRETO Nº 48/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO a política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 3, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos, DECRETA:

Art. 1º - Passa a adotar em todo o território do Município de Quixadá a **terceira fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, na forma, condições e percentuais descritos no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. No Município de Quixadá continuam vedados:

I. a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;

II. o funcionamento de bares, academias, clubes e congêneres;

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar entre **6h00 às 16h00**, sendo vedada disponibilização aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2020.

Art. 5º. Casos específicos não previstos neste Decreto poderão, ouvido os técnicos da epidemiologia, ser regulamentados através de Termo de Conduta Ajustada – TCA, ficando a Agência de Fiscalização do Município autorizada a tomar as medidas que se reputarem necessárias, sem prejuízo das medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 7º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!



JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020

FASE 1	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	<u>Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno</u>
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	100%	
ARTIGOS DO LAR	100%	
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	
CADEIA MOVELEIRA	100%	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E BELEZA	100%	
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	
COMÉRCIO E OUTROS PRODUTOS	100%	
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	50%	Restaurantes, lanchonetes e similares
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com 50% da capacidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!


JOSÉ FLÁVIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal